

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



EPC EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

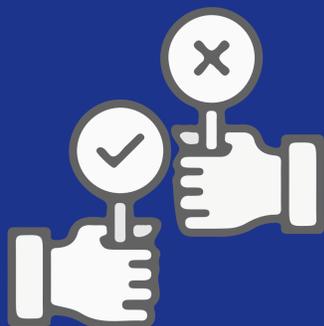
- A LGPD é a lei nº 13.709, aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2020.
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lembrando que o princípio da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Agentes de Tratamento



Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento



Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais



Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

contato: Adriana Borba
encarregada.lgpd@epc.pb.gov.br

Art. 5º para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados considera-se:

I - *dado pessoal*: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - *dado pessoal sensível*: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - *dado anonimizado*: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - *banco de dados*: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - *titular*: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - *controlador*: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - *encarregado*: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

VIII - *operador*: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - *agentes de tratamento*: o controlador e o operador;

X - *tratamento*: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Direito dos Titulares dos dados (Artigo 18)

1

Confirmação da existência de tratamento

2

Acesso aos dados

3

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

4

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários

5

Portabilidade dos dados

6

Eliminação dos pessoais tratados com o consentimento do titular

7

Informação sobre compartilhamento de dados

8

Informação da consequência do não consentimento

9

Revogação do consentimento



Os 10 princípios para o tratamento de dados de acordo com a LGPD

- 1 FINALIDADE:** Apenas coletar dados pessoais para fins legítimos, informando com clareza o usuário a finalidade da coleta;
- 2 ADEQUAÇÃO:** Disponibilizar todas as informações sobre a coleta e uso de dados para o usuário de forma honesta;
- 3 NECESSIDADE:** Manter e utilizar apenas os dados essenciais, apagando-os quando deixarem de ser relevantes;
- 4 LIVRE ACESSO:** Ser capaz de apresentar ao usuário os dados e a forma como são processados ao ser requisitado;
- 5 PRECISÃO:** Manter os dados precisos a todo o momento, deletando ou atualizando dados errados ou imprecisos;
- 6 TRANSPARÊNCIA:** O usuário deve ser informado de maneira clara e acessível sobre os riscos e direitos sobre seus dados;
- 7 SEGURANÇA:** Tomar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de danos, furtos ou perdas;
- 8 PREVENÇÃO:** Tomar medidas preventivas para a proteção dos dados, evitando danos aos titulares;
- 9 NÃO DISCRIMINAÇÃO:** Não utilizar os dados para nenhum fim discriminatório, ilícito ou abusivo, atendendo aos requisitos de lei;
- 10 RESPONSABILIDADE:** Adotar estes princípios e ter condições de provar sua adoção em todos os procedimentos da empresa.

O que é o consentimento na LGPD?

O consentimento é o elemento essencial da LGPD, ou seja, o consentimento do cidadão é a base para que dados pessoais possam ser tratados. Mas há algumas exceções a isso.

É possível tratar dados sem consentimento se isso for indispensável para: cumprir uma obrigação legal; executar política pública prevista em lei; realizar estudos via órgão de pesquisa; executar contratos; defender direitos em processo; preservar a vida e a integridade física de uma pessoa; tutelar ações feitas por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; prevenir fraudes contra o titular; proteger o crédito; ou atender a um interesse legítimo, que não fira direitos fundamentais do cidadão.

Ciclo de vida os dados

LGPD, Art. 5º, X - "Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

